



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**NOTA TÉCNICA Nº 11195/2024/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53115.020960/2024-41**  
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**  
Assunto: **Proposta de Portaria para estabelecer novos prazos de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas a alterar a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para dispor sobre os prazos de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

**ANÁLISE**

2. Em 25 de junho de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o Decreto nº 5.820, de 29 junho de 2006, o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, e o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, aprovado pelo Decreto nº 9.942, de 25 julho de 2019, para dispor sobre a execução dos serviços de radiodifusão e o processo de licenciamento de estações de radiodifusão.

3. O art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, determinou que as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares teriam até 31 de dezembro de 2022, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada; e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese de elas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

4. Coube à Portaria MCOM nº 8.744, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de abril de 2023, estabelecer os procedimentos para a apuração de infração às entidades que não cumpriram os prazos para o licenciamento de suas respectivas estações, estabelecidos pelo citado Decreto, que expirou em 31 de dezembro de 2022. À época, a Portaria estabeleceu as seguintes regras:

- Instauração do processo de apuração de infração contra as pessoas jurídicas que não cumpriram as obrigações previstas no caput do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, até o prazo de 31 de dezembro de 2022;
- Aplicação de advertência caso a apresentação da solicitação de licenciamento das estações fosse realizada até 31 de dezembro de 2023; e
- Possibilidade de extinção de outorga caso não fosse apresentada a solicitação de licenciamento das respectivas estações até 31 de dezembro de 2023.
- Orientação para que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) expedisse a cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) referentes às outorgas de pessoas jurídicas do caput que não possuíam autorização de uso de radiofrequência ou cuja data de validade esteja expirada.

5. Como o número de entidades que não haviam solicitado a regularização da licença da emissora até o final de 2023 ainda era muito grande, em 7 de fevereiro de 2024 foi publicada a Portaria MCOM nº 12.059, de 25 de janeiro de 2024, que em resumo, previu as seguintes regras:

- a) Aplicação de advertência, caso a apresentação da solicitação de licenciamento das estações ocorresse até 31 de dezembro de 2023; e de multa, caso a apresentação da solicitação ocorresse após 31 de dezembro de 2023 e até 30 de junho de 2024;
- b) Extinção da outorga, caso não fosse apresentada solicitação de licenciamento até 30 de junho de 2024;
- c) Não aplicação de atenuantes na multa e impossibilidade de sua conversão em advertência;
- d) Estabelecimento de tratamento específico para solicitação de licenciamento para emissoras consignatárias da União, tendo em vista que entes públicos possuem trâmites mais extensos para compra de equipamentos, o que impacta o projeto para solicitação de licenciamento de estações de radiodifusão.

6. Ambas as Portarias visaram oportunizar que as entidades que não cumpriram o prazo previsto no Decreto nº 10.405, de 2020, pudessem, durante o curso do processo de infração, dar andamento ao processo de licenciamento e permitir a regularização da operação perante ao Estado, a fim de evitar a extinção de um grande número de outorgas, ao mesmo tempo em que não seria prejudicada a aplicação de sanções.

7. No entanto, apesar dos esforços empreendidos pelo Ministério, a análise do banco de dados de estações de radiodifusão revela que aproximadamente 25% dessas estações aguardam licenciamento, conforme detalhado na tabela subsequente.

Serviço	Agosto 2020		Dezembro 2022		Dezembro 2023		Junho 2024	
	Total Canais	% Canais	Total Canais	% Canais	Total Canais	% Canais	Total Canais	% Canais
	Licenciados	Licenciados	Licenciados	Licenciados	Licenciados	Licenciados	Licenciados	Licenciados
FM	1394	35,75%	2548	59,95%	3089	69,79%	3122	65,20%
RTRFM	-	-	27	27,55%	67	32,06%	88	38,10%
OM	128	9,95%	309	29,43%	315	30,38%	250	29,34%
GTVD	261	43,07%	447	69,52%	521	79,06%	519	74,46%
RTVD	2187	27,31%	10114	67,77%	12780	80,31%	13237	81,71%
<b>Total Geral</b>	<b>4091</b>	<b>29,65%</b>	<b>13445</b>	<b>64,13%</b>	<b>16772</b>	<b>75,40%</b>	<b>17216</b>	<b>75,61%</b>

8. Conforme as normativas vigentes, as entidades que submeteram solicitação de licenciamento até 31 de dezembro de 2023 receberão advertência e, caso a apresentação da solicitação ocorresse após 31 de dezembro de 2023 e até 30 de junho de 2024, receberão multa. Em contrapartida, será dado prosseguimento ao processo de apuração de infração com vistas à extinção das outorgas das entidades que não realizarem a solicitação de licenciamento até o próximo dia **30 de junho de 2024**. Pela análise preliminar da base de estações licenciadas, o número máximo de estações que não solicitaram o licenciamento até junho de 2024 é de 14.256.

9. Tendo em vista a grande quantidade de estações que poderão ser extintas e considerando que o Estado deve priorizar a orientação sobre a punição aos administrados, baseando-se nos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, esta Secretaria decidiu editar uma nova Portaria, adequando o prazo para solicitação de licenciamento mediante aplicação de sanção para 30 de dezembro de 2024. Entretanto, diante das oportunidades previamente oferecidas pelo poder público e da persistência de não conformidades, essas entidades serão sujeitas à aplicação de multa em dobro, sem possibilidade de atenuantes previstas atualmente. Somente após esse prazo, as entidades que não se regularizarem estarão sujeitas à extinção da outorga. A Minuta de Portaria (11596454) contém os seguintes dispositivos:

9.1. **Art. 1º** : Altera o artigos 21 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, conforme detalhado nos subitens a seguir.

9.1.1. Art. 21:

- a) § 1º: inclusão da previsão da sanção de **multa em dobro**, com a adição do inciso III,

caso a apresentação da solicitação de licenciamento das estações ocorra até 30 de junho de 2024.

b) § 2º: possibilidade de extinção da outorga, caso não seja apresentada solicitação de licenciamento até 30 de dezembro de 2024.

c) § 8º: estabelecimento de tratamento específico para solicitação de licenciamento por pessoas jurídicas com outorgas localizadas no estado do Rio Grande do Sul, as quais estarão sujeitas à aplicação de multa simples, e não em dobro, caso a apresentação da solicitação de licenciamento das respectivas estações ocorra até 31 de dezembro de 2024.

9.1.2. **Art. 2º:** Define a entrada em vigor na data da publicação da Portaria, tendo em vista o caráter de urgência da norma e visando ao atendimento das disposições constantes do art. 16 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), que estabelece que o texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

10. Dado o estado de calamidade pública decretado no Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas e inundações recentes, torna-se imperativo oferecer um tratamento diferenciado às pessoas jurídicas com outorgas localizadas nesta região. Conforme o § 8º, estas entidades estarão sujeitas à aplicação de multa simples, em vez de multa em dobro, caso a apresentação da solicitação de licenciamento ocorra até 31 de dezembro de 2024.

11. Esta medida leva em consideração os impactos severos que a calamidade teve na infraestrutura local, reconhecendo as dificuldades adicionais enfrentadas pelas estações de radiodifusão no estado. O tratamento mais ameno visa apoiar a recuperação dessas operações críticas, garantindo que continuem a prestar serviços essenciais de comunicação à população durante e após a situação de emergência.

12. Por fim, é importante lembrar que o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. Como a presente proposta possui caráter de urgência, tendo em vista que cerca de 14 mil estações estão pendentes da regularização de licenciamento e conforme justificativa apresentada no Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11596157), **a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada.**

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminha-se a presente Minuta de Portaria (11596454) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, e posterior publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 25/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 25/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 25/06/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11596615** e o código CRC **2F62C2A5**.

---

### **Minutas e Anexos**

Checklist de Análise de Impacto Regulatório 11596147

Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11596157)

Despacho 11596390

Minuta de Portaria (11596454)

---

**Referência:** Processo nº 53115.020960/2024-41

Documento nº 11596615